



PREFEITURA INAUGURA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO CAPUTERA

Local possui toda a estrutura necessária para atendimento aos pacientes da região

O prefeito inaugurou na manhã desta sexta-feira, dia 31, a Unidade de Saúde do Bairro Caputera, com a presença de secretários municipais, vereadores e funcionários da área de Saúde. Esta é a sua primeira inauguração, após três meses ter iniciado o mandato.

Em seu discurso, o chefe do Poder Executivo parabenizou o secretário municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente pela concretização da obra



Unidade de Saúde do Bairro Caputera atenderá os pacientes da região

e também a secretária Municipal de Saúde pelo empenho em inaugurar o espaço que beneficiará a co-

munidade da região.

Na ocasião, o prefeito falou de sua viagem a Brasília, com o objetivo de buscar

melhorias para a saúde do município, pois se trata de uma de suas prioridades na atual gestão. **Pág. 3**

FAZENDA E ADM.

POPULAÇÃO PODE COLABORAR COM A LIMPEZA DOS TERRENOS E QUINTAIS DO MUNICÍPIO

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Fazenda e Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realiza a fiscalização dos terrenos e quintais da cidade. A responsabilidade da limpeza é sempre do proprietário.

Pág. 27

GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



O município de Itapeva estava com o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, por causa de uma ação do Ministério do Trabalho. Após estudo de toda a documentação, o Departamento Jurídico da Prefeitura entrou com uma liminar para exclusão do município junto ao Cadin, alegando valor exorbitante e risco iminente de prejuízo irreparável à coletividade de Itapeva, que foi acatada pelo Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho.

Pág. 26

PREFEITURA

FEIRA DE ADOÇÃO DE ANIMAIS SERÁ DIA 22 DE ABRIL NA PRAÇA DE EVENTOS ZICO CAMPOLIM

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as pastas de Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes e Educação e Cultura, realizará no dia 22 de abril, das 9h00 às 15h00, na Praça de Eventos Zico Campolim, feira de adoção de animais, que pertencem ao Canil Municipal. **Pág.26**

DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PILÃO D'ÁGUA RECEBE NOVAS LAJOTAS, FACILITANDO O ACESSO AO LOCAL

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente realiza a constante manutenção dos espaços públicos da cidade, com o objetivo de tornar o município um lugar mais seguro e agradável para se viver. Atualmente, o Parque Pilão D'Água, localizado à margem da Rodovia Francisco Alves Negrão, está recebendo novas lajotas, que irão facilitar o acesso ao local, que antes era feito por caminhos de terra batida. Todos os acessos internos do parque estão recebendo a pavimentação e, em breve, o espaço estará ainda mais adequado para a visitação pública e fluxo de veículos.



Servidores municipais trabalham na colocação de lajotas no Pilão D'Água

O secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente explica que a pavimentação de lajotas é ideal para o local, pois ela absorve as águas da chuva e evita a construção de galerias pluviais. “Além de se eco-

nomizar com a construção de complexas galerias de águas pluviais, a pavimentação de lajotas é mais adequada, pois mantém a naturalidade, sem agredir o meio ambiente e o ecossistema local”, explica o secretário.

O prefeito de Itapeva destaca que a revitalização do Pilão D'Água não é a única melhoria em espaço público programada pela atual gestão. Para ele, proporcionar ambientes mais agradáveis e seguros para a visitação das famílias é um dos principais objetivos. “Toda a cidade está passando por um processo de reestruturação, para que possamos proporcionar mais segurança e qualidade de vida para as famílias do município. Cuidar das vias e espaços públicos municipais são uma de nossas principais preocupações”, explica o chefe do Poder Executivo.

Imprensa Oficial Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Vice-prefeito

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

SONIA MARIA MARINHO CAVANI

SECRETARIAS MUNICIPAIS:

Educação e Cultura

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Saúde

MARIA ELIZA FERRARESÍ

Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Governo e Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Desenvolvimento Econômico

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Fazenda e Administração

PATRÍCIA CAMPOS

Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais

ANTÔNIO CÂNDIDO DE SANTOS NETO

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

Superintendente: EDUARDO YAMAYA

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002

Jornalista Responsável:

Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427

Assessor de Comunicação Social:

João Carlos Rosa

Assessores de Imprensa: Celi Leme e Dudu Moraes

Editoração: Gráfica Valente

Telefone: (15) 3526-8042

e-mail: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br

site oficial: www.itapeva.sp.gov.br

Impressão: Gráfica Valente - 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18400-000 Centro Itapeva - SP Tel (15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva

Presidente:

Oziel Pires de Moraes

1º Secretário:

Debora Marcondes Silva Ferraresi

2º Secretário:

Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903

CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP

Tel (15) 3524-9200

SAÚDE

PREFEITURA INAUGURA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO CAPUTERA

Local possui toda a estrutura necessária para atendimento aos pacientes da região

O prefeito inaugurou na manhã desta sexta-feira, dia 31, a Unidade de Saúde do Bairro Caputera, com a presença de secretários municipais, vereadores e funcionários da área de Saúde. Esta é a sua primeira inauguração, após três meses ter iniciado o mandato.

Ao discursar, o presidente da Câmara de Itapeva explicou que o término da obra atende aos anseios dos vereadores, que há tempos lutavam por essa benfeitoria no Bairro Caputera.

Em seu discurso, o chefe do Poder Executivo parabenizou o secretário municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente pela concretização da obra e também a secretária Municipal de Saúde pelo empenho em inaugurar o espaço que beneficiará a comunidade da região.



Unidade de Saúde do Bairro Caputera atenderá os pacientes da região

Ele rendeu elogios à enfermeira técnica responsável por este posto, Gabriela Serafim e a toda a sua equipe, que não mediram esforços para que a unidade de saúde fosse inaugurada.

Na ocasião, o prefeito falou de sua viagem a Brasília, com o objetivo de buscar melhorias para a saúde do município, pois se trata de uma de suas prioridades

na atual gestão.

Durante a reunião com o ministro da Saúde, solicitou o credenciamento do serviço de Oncologia de Itapeva, fazendo com que os pacientes possam ser tratados no próprio município, sem a necessidade de se deslocar para outras cidades, como a de Jaú.

O gestor público também pediu para que o município

seja beneficiado com o Programa Mais Médicos, com a vinda de mais profissionais para a cidade. Atualmente, Itapeva possui dois médicos do programa do governo federal.

O credenciamento para aumentar o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço de hemodiálise foi um dos temas abordados. “O encontro com o ministro da Saúde foi muito benéfico, com o intuito de atender as necessidades da população itapevense”, disse o prefeito.

A unidade terá toda a estrutura necessária para atendimento aos munícipes que residem naquela região. O local possuirá farmácia, almoxarifado, sala de vacina, sala de enfermagem, consultório médico e sala de curativo. Os serviços da Unidade de Saúde do Bairro Caputera estão disponíveis à população desde o dia 4 de abril.



Comunidade do Bairro Caputera prestigia a solenidade de inauguração da Unidade de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**Câmara Municipal de Itapeva****Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa**ATO DA MESA 00013/2017**

Dispõe sobre a exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 2 - Adriana Aparecida Pinheiro Lima.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º Fica a senhora **Adriana Aparecida Pinheiro Lima**, RG 29.352.11-6, exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 – Referência C1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, a partir do dia 09 de março de 2017.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de março de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES

1º SECRETÁRIO

MARCIO SUPERVISOR

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Itapeva**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa**ATO DA MESA 00014/2017**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 2 - Gisele da Silva Galvão.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º Fica a senhora **Gisele da Silva Galvão**, RG 48.628.102-4, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 – Referência C1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, a partir do dia 10 de março de 2017.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de março de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES

1º SECRETÁRIO

MARCIO SUPERVISOR

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Itapeva**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa**RESOLUÇÃO 001/2017**

Altera a redação do §2º do Artigo 96 do Regimento Interno – Das Sessões Solenes.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal

Aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Na Secção III – Das Sessões Solenes, no Artigo 96, do Regimento Interno da Câmara, o § 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 96 (.....)

§ 2º O vereador que deixar de comparecer à Sessão Solene, perderá o direito de apresentar Projeto de honraria em duas sessões legislativas subsequentes, salvo se justificar formalmente sua ausência.

(NR)

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de março de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapeva**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal

Aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Para efeitos desta Resolução considera-se:

I – jornada de trabalho: período estabelecido por lei durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade.

II – registro eletrônico biométrico de ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

III – vencimento: A retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário pelo exercício do cargo correspondente a seu padrão.

CAPÍTULO II**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º. O horário normal de expediente da Câmara Municipal é das 08h às 11h30 e das 13h30 às 18h, devendo os servidores cumprirem

Continuação da Pagina 4

a jornada ordinária de trabalho nesse período, de acordo com a lei que criou o respectivo cargo, nos seguintes moldes:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 30 (trinta) horas semanais, para os detentores de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 6 (seis) horas diárias, podendo ser cumprida das 8h às 14h ou das 12h às 18h, conforme determinado pelo Presidente

III – 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 4 (quatro) horas diárias, podendo ser cumprida das 8h às 12h ou das 14h às 18h, conforme determinado pelo Presidente.

Parágrafo único - Fica vedado o registro de entrada e saída em horários diferentes, salvo quando houver convocação formal do Presidente da Câmara Municipal para prestação de serviços extraordinários.

Art. 3º. Em caso de viagem que se inicie em horário anterior ao início do expediente previsto no *caput* do artigo 2º, o início da jornada de trabalho do motorista escalado, e do servidor que se desloque a serviço da Câmara, coincidirá com o horário de início da viagem.

§ 1º. Se ao retornarem à sede da Câmara Municipal os servidores em viagem já tiverem cumprido sua carga horária, a jornada diária se dará por encerrada.

§ 2º. Em caso de viagem agendada para horário posterior ao início do expediente e que tenha previsão de duração superior a 8 (oito) horas, o início da jornada de trabalho do motorista escalado e do servidor que se desloque a serviço coincidirá com o início da viagem.

Art. 4º. No período compreendido pelo recesso legislativo, o expediente será cumprido em horário reduzido a ser fixado pelo Presidente através de Ato próprio.

Parágrafo único – As horas trabalhadas além daquelas definidas para o expediente reduzido não serão consideradas como horas extraordinárias para fins de remuneração, podendo, contudo, serem compensadas no banco de horas, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO

Art. 5º. O controle da jornada de trabalho do servidor efetivo do Poder Legislativo será realizado mediante registro eletrônico biométrico de ponto, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§ 1º. O servidor efetivo deverá registrar sua frequência diariamente, no início e término do expediente, do serviço extraordinário, bem como na saída e retorno de intervalos intrajornada.

§ 2º. Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizado pelo Presidente e devidamente registrado no relógio de ponto para fins de desconto.

§ 3º. O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em reunião, Conselho ou outro evento assemelhado fica dispensado de registrar sua jornada no dia em que estiver no exercício desta função, devendo posteriormente justificar a ausência do registro no Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º. Considerada a natureza das atividades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, que exigem integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver necessidade da Administração, ficam os servidores ocupantes dos referidos cargos dispensados do controle de frequência.

Art. 6º. Não serão descontadas como atraso, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário nos registros de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ao funcionário será permitido até 5 (cinco) atrasos mensais, desde que a soma não ultrapasse a 30 (trinta) minutos mensais.

Parágrafo único – Ressalvada a tolerância prevista no artigo 6º, ocorrendo o excesso a qualquer dos limites estabelecidos no caput, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso na forma do artigo 90 da Lei Municipal nº 1.777/02.

Art. 8º. As justificativas de faltas far-se-ão de acordo com as hipóteses legais, previstas na Lei Municipal nº 1.777/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP.

Art. 9º. Ao servidor convocado para execução de atividades além da sua jornada serão pagas horas extraordinárias, até o limite de 2 (duas) horas diárias, sendo as demais computadas no Banco de Horas para eventual compensação, na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10. Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando convocados pelo Presidente da Câmara Municipal para trabalhar em jornada superior ao estabelecido no artigo 2º, farão jus a remuneração por serviços extraordinários, cumpridos no exclusivo interesse do serviço público, desde que respeitado o limite previsto no artigo 9º.

§ 1º. Somente serão computadas como horas extraordinárias aquelas previamente autorizadas e registradas biometricamente no ponto de frequência dos servidores, observada a jornada de trabalho.

§ 2º. Havendo necessidade de deslocamento de servidores em viagens em que seja necessário pernoitar fora do Município, o repouso compreendendo o período de 20h às 6h não será computado como horas extraordinárias para fins de remuneração ou compensação em Banco de Horas.

§ 3º. O período em que o servidor estiver em viagem ou ausente do município para participação em curso ou qualificação profissional não será computado para fins de pagamento de horas extraordinárias ou compensação em Banco de Horas.

§ 4º. É vedada a remuneração por serviços extraordinários com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 5º. O pagamento ou recebimento indevido de horas extraordinárias caracteriza falta funcional, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas em lei.

Art. 11. A remuneração por serviço extraordinário será paga com base no valor da hora trabalhada, acrescida 50% (cinquenta por cento) para os dias úteis e 100% (cem por cento) se o trabalho ocorrer em dia correspondente ao descanso semanal remunerado ou feriado.

§1º. O valor da hora trabalhada de cada servidor será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

I – Vencimento do servidor dividido por 200 (duzentas) horas, quando da jornada de 8 (oito) horas diárias;

II – Vencimento do servidor dividido por 150 (cento e cinquenta) horas, quando da jornada de 6 (seis) horas diárias;

III – Vencimento do servidor dividido por 100 (cem) horas, quando da jornada de 4 (quatro) horas diárias;

Art. 12. Ultrapassadas as 2 (duas) horas extraordinárias diárias que serão remuneradas conforme previsto neste capítulo, as demais poderão ser compensadas através do Banco de Horas.

CAPÍTULO V DO BANCO DE HORAS

Art. 13. Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapeva, no qual serão registradas de forma individualizada, as horas extraordinárias diárias excedentes à jornada normal dos servidores, a fim de possibilitar a compensação em horas ou dias, conforme saldo disponível, deduzidas do cômputo as 2 (duas) horas extraordinárias diárias remuneradas em pecúnia conforme previsto no Capítulo anterior.

§ 1º. As horas extraordinárias excedentes serão computadas como horas créditos, devendo ser compensadas em horas-folgas integralmente no corrente ano.

§ 2º. As horas excedentes trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em gozo à razão de 1 e 1/2 (uma hora e meia) de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

§ 3º. As horas extraordinárias trabalhadas em sábado, domingo e feriado serão obrigatoriamente pagas em pecúnia.

Art. 14. O registro e o controle do saldo de compensações do Banco de Horas serão realizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos através de relatório mensal.

§ 1º. Mensalmente, a Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará as frequências e os relatórios de Banco de Horas ao Presidente da Câmara Municipal para que estabeleça com a participação do servidor a escala de compensação.

§ 2º. Sempre que ocorrer compensação de horas, deverá constar no relatório de Banco de Horas quantas horas foram compensadas e à qual mês se referem.

Art. 15. As horas-folgas serão concedidas mediante requerimento do servidor, e após autorização expressa do Presidente com a devida comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos, para registros e controle, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e solucionados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de março de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Altera a redação do inciso VI do artigo 35, e do inciso VI do artigo 54, ambos da Resolução nº 12/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O artigo 35 da Resolução nº 01/1992 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 ...

I -

VI - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Direitos da Criança e Adolescente, Direitos da Mulher e Direitos dos Idosos.

Art. 2º O artigo 54 da Resolução nº 01/1992 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 ...

I - ...

...

VI - À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Direitos da Criança e Adolescente e Juventude, Direitos da Mulher e Direitos dos Idosos compete acompanhar e fiscalizar a aplicação das Leis Federais nº 8.069/90, nº 11.340 e nº 10.741 e de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção de direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, direitos das mulheres e dos idosos; fiscalizar o cumprimento das ações do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; receber, avaliar e proceder investigações de denúncias de violação de direitos humanos, dos direitos da criança, adolescente, violência contra a mulher, violência contra o idoso e encaminhá-las às autoridades para as devidas providências, fiscalizar e acompanhar a execução de programas que visem a promoção da igualdade de gênero e respeito à dignidade da pessoa humana, colaborar com entidades que atuem na defesa dos direitos humanos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de março de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PORTARIA SME Nº 00110 de 23 de março de 2017.

Curso "Oficinas de Estudos de Matemática".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Coordenadoria Geral de Normas Pedagógicas, por meio do Memorando nº 00143 de 22 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Curso "Oficinas de Estudos de Matemática", sendo:

OBJETIVOS:

- Formação de Professores para atuar nas áreas da Matemática do Ensino Fundamental;
- Desenvolver os conteúdos de Matemática aplicando-os em situações reais do cotidiano;
- Refletir e aperfeiçoar os procedimentos didáticos de aplicações do conteúdo presente em nossa diretriz curricular;
- Tematizar a prática quanto aos procedimentos bem sucedidos, processos de gerenciamento pedagógico, acompanhamentos e avaliação;
- Buscar a formação de um profissional reflexivo, autônomo, elegendo a concepção que preconiza como elementos importantes do processo: a reflexão sobre a prática, o conhecimento da teoria e a reformulação consciente da atuação em serviço;
- Incentivar a busca do conhecimento pelo educador, apoiar o planejamento e a reflexão, e não apenas a transmissão de informações técnicas sobre a área.

Continuação da Pagina 6

CARGA HORÁRIA: 70 horas.

MODALIDADE: Semipresencial

PÚBLICO ALVO: Professores do 5º ano do Ensino Fundamental I/ Professores de Matemática/ Coordenadores.

Nº DE TURMAS: 03

Nº DE VAGAS: Mínimo de 15 e máximo de 90.

FORMADOR E ESCRITOR: Sabrina Gomes Alves Machado

PREVISÃO DE INÍCIO: 05/04/2017

PREVISÃO DE TÉRMINO: 27/09/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itapeva, 23 de março de 2017.



Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal da Educação

**PORTARIA SME Nº 00111 de 23 de março de 2017.**

Curso "Indicadores de Qualidade - Prova Brasil".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** a solicitação feita pela Coordenadoria Geral de Normas Pedagógicas, por meio do Memorando nº 00144 de 22 de março de 2017.**RESOLVE:****Art. 1º** Autorizar o Curso "Indicadores de Qualidade - Prova Brasil", sendo:**OBJETIVOS:**

- Refletir sobre as formas de ensino ao que pede as expectativas de aprendizagem necessárias para compreensão de conteúdos;
- Analisar atividades da Prova Brasil, quanto ao seu conteúdo e reflexão dos princípios de aprendizagem frente aos descritores;
- Avaliar e gerenciar dados, melhorando a aprendizagem dos alunos e consequentemente sua atuação na avaliação externa;

CARGA HORÁRIA: 130 horas.

MODALIDADE: Semipresencial

PÚBLICO ALVO: Professores do 5º ano / Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental I.

Nº DE TURMAS: 01

Nº DE VAGAS: 80

FORMADOR E ESCRITOR: Angela Aparecida Silva de Campos Lima

PREVISÃO DE INÍCIO: 29/03/2017

PREVISÃO DE TÉRMINO: 25/10/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itapeva, 23 de março de 2017.



Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal da Educação

**PORTARIA SME Nº 00112 de 23 de março de 2017.**

Curso "Indicadores de Qualidade - Matrizes de Referência, Temas, Tópicos e Descritores da Matemática".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** a solicitação feita pela Coordenadoria Geral de Normas Pedagógicas, por meio do Memorando nº 00145 de 22 de março de 2017.**RESOLVE:****Art. 1º** Autorizar o Curso "Indicadores de Qualidade - Matrizes de Referência, Temas, Tópicos e Descritores da Matemática", sendo:**OBJETIVOS:**

- Refletir sobre as formas de ensino ao que pede as expectativas de aprendizagem necessárias para a compreensão de conteúdos;
- Analisar atividades da Prova Brasil, quanto ao seu conteúdo e reflexão dos princípios de aprendizagem frente aos descritores;
- Avaliar e gerenciar dados, melhorando a aprendizagem dos alunos e consequentemente sua atuação na avaliação externa.

CARGA HORÁRIA: 60 horas.

MODALIDADE: Semipresencial

PÚBLICO ALVO: Professores do 6º ao 9º ano da área de Matemática/ Coordenadores Pedagógicos.

Nº DE TURMAS: 01

Nº DE VAGAS: 45

FORMADOR E ESCRITOR: Sabrina Gomes Alves Machado

PREVISÃO DE INÍCIO: 06/04/2017

PREVISÃO DE TÉRMINO: 05/10/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itapeva, 23 de março de 2017.



Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal da Educação

**PORTARIA SME Nº 00113 de 23 de março de 2017.**

Curso "Oficinas de Estudos Aprofundados Sobre Linguagem".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** a solicitação feita pela Coordenadoria Geral de Normas Pedagógicas, por meio do Memorando nº 00146 de 22 de março de 2017.**RESOLVE:****Art. 1º** Autorizar o Curso "Oficinas de estudo aprofundados sobre linguagem", sendo:

Continuação da Pagina 7

OBJETIVOS:

- Refletir e aperfeiçoar os procedimentos didáticos de aplicação do conteúdo presente em nossa diretriz curricular.
- Estudar a proposta conceitual que respalda os materiais pedagógicos disponíveis na rede municipal;
- Modelizar procedimentos didáticos de acordo com a organização das diretrizes municipais e as habilidades a desenvolver;
- Socializar diferentes atividades e encaminhamentos para organização das sequencias didáticas e atividades pedagógicas;
- Tematizar a prática quanto aos procedimentos bem-sucedidos, processos de gerenciamento pedagógico, acompanhamentos e avaliação.

CARGA HORÁRIA: 70 horas.

MODALIDADE: Semipresencial

PÚBLICO ALVO: Professores de 4º e 5º ano / Professores de língua Portuguesa/ Coordenadores Pedagógicos.

Nº DE TURMAS: 03

Nº DE VAGAS: Mínimo de 15 e máximo de 90.

FORMADOR E ESCRITOR: Prof. Eliseu Rocha

PREVISÃO DE INÍCIO: 05/04/2017

PREVISÃO DE TÉRMINO: 27/09/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itapeva, 23 de março de 2017.


Andrei Alberto Muzel
 Secretário Municipal da Educação

CARGA HORÁRIA: 60 horas.

MODALIDADE: Semipresencial

PÚBLICO ALVO: Professores do 6º ao 9º ano da área da língua Portuguesa/ Coordenadores Pedagógicos.

Nº DE TURMAS: 01

Nº DE VAGAS: 45

FORMADOR E ESCRITOR: Prof. Eliseu Rocha

PREVISÃO DE INÍCIO: 06/04/2017

PREVISÃO DE TÉRMINO: 05/10/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itapeva, 23 de março de 2017.


Andrei Alberto Muzel
 Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2016 PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA E A EMPRESA GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016, PROCESSO Nº 741/2016.

Pelo presente instrumento público e na melhor forma de direito, comparecem de um lado, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 748.657.818-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como **DETENTORA** a empresa **GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.820.332/0001-36, com sede na Rua Ophelia Santucci Romano, n.º 84, Chácaras Reunidas São Jorge, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. **Murilo Altrão Arribamar**, portador do RG 4.333.825 SSP/PA e inscrito no CPF 782.859.842-49, resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento supracitado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA MARCA

O presente instrumento tem por objeto a substituição da marca **COAMO**, pela marca **LEVE** para o **item nº 5 (óleo de soja refinado)** da Ata de Registro de Preços nº 88/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, caracterizando o ciente de todas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
 Prefeito Municipal
 PREFEITURA DE ITAPEVA

MURILO ALTRÃO ARRIBAMAR
 Gilberto Miotti Arribamar
 DETENTORA



PORTARIA SME Nº 00114 de 23 de março de 2017.

Curso "Indicadores de Qualidade – Matrizes de Referência, Temas, Tópicos e Descritores da Língua Portuguesa".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Coordenadoria Geral de Normas Pedagógicas, por meio do Memorando nº 00147 de 22 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Curso "Indicadores de Qualidade – Matrizes de Referência, Temas, Tópicos e Descritores da Língua Portuguesa", sendo:

OBJETIVOS:

- Refletir sobre as formas de ensino ao que pede as expectativas de aprendizagem necessárias para compreensão de conteúdos;
- Analisar o eixo central da língua instalada nos textos, aplicando recursos de aprendizagem voltados para a realização discursiva do gênero e o uso efetivo da Língua Portuguesa;
- Compreender os elementos dos gêneros discursivos denotando os aspectos essenciais de análise feitos pelo aluno nos eixos da língua Portuguesa;
- Conhecer o conjunto de estruturas linguísticas utilizadas no plano composicional do texto;
- Debater as perspectivas discursivo interacionista como atividade interativa da língua em um universo de práticas sociais e discursivas;
- Analisar atividades da Prova Brasil, quanto ao seu conteúdo e reflexão dos princípios de aprendizagem frente aos descritores;
- Avaliar e gerenciar dados, melhorando a aprendizagem dos alunos e consequentemente sua atuação na avaliação externa.


**AUTO DE INFRAÇÃO DO
SIMPLES NACIONAL**

Nº 04900065490000100008903201718

Data da Geração: 03/04/2017

Versão: 3.0.16

Folha: 1 / 2

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E NEGÓCIOS
JURÍDICOS**
**HOMOLOGAÇÕES e
REVOGAÇÕES**
**Pregão Presencial Nº 56/2016
Processo Administrativo
nº 5.855/2016**
Interessado: Diversas Secretarias do Município

Objeto: Aquisição de papel sulfite. Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 80/2016, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:
- PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA item único.

 Publique-se na forma da lei.
 Itapeva, 21 de Março de 2017.

**Pregão Presencial Nº 80/2016
Processo Administrativo
nº 9.265/2016**
Interessado: Diversas Secretarias do Município

Objeto: Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água e controle de pragas urbanas. Em face do elemento constante no presente processo administrativo, resolvo:

1. REVOGAR o lote 2.
 Publique-se na forma da lei.
 Itapeva, 22 de Março de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE
CAVANI**
 Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTO E ENCERRAMENTO

Identificação do Procedimento:

Nome do Documento	Nº do Documento
-------------------	-----------------

Lavatura:

Local de Lavatura: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	Data: 03/04/2017	Hora: 09:05:27
--	------------------	----------------

Sujeito Passivo:

Razão Social: CHEVROCAR MULTIMARCAS LTDA - ME	CNPJ da Matriz: 14.234.208/0001-80		
Logradouro: RUA OLINDA CARVALHO DE OLIVEIRA	Nº: 188	Complemento:	Telefone: (15) 3524-3909
Bairro: VILA APARECIDA	Cidade: ITAPEVA	UF: SP	CEP: 18401-160

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional e aos períodos das infrações constantes no documento de lançamento abaixo discriminado.

O presente procedimento verificou, relativamente aos períodos fiscalizados, o cumprimento das obrigações tributárias, resultando na lavatura do documento de lançamento abaixo especificado, onde constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos, os demonstrativos de cálculo e o enquadramento legal das irregularidades observadas.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o documento de lançamento abaixo identificado, relativamente aos tributos e infrações neles discriminados:

Nº Processo Comprot: 10.855.721.346/2017-02		Nº AINF: 04.9.0006549.00001.00008903.2017-18			
Nº Processo Administrativo do Ente Federado: 416/2017					
Impostos/Contribuições	Ente Federado	Valor do Imposto/Contribuição	Valor da Multa	Valor Juros de Mora	Total
CPP	União				
ISS	ITAPEVA				
Total					
(*) Juros de Mora Calculados até 04/2017					

Para surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, em 02 (duas) vias, assinado pelo (a) autuante (a) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome	Matrícula	Assinatura
RENATO DE SOUZA LEME	14116	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2017

PROCESSO N.º 9.265/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2016

DETENTOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS CNPJ: 08.490.142/0001-96

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 DE JANEIRO DE 2017

VIGENCIA: 03/04/2017 A 03/04/2018

GESTOR DO CONTRATO: ADRIANO ANTONIO GONÇALVES E IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS GOMES

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, CONTROLE SANITÁRIO DE AMBIENTES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) COM MATERIAL INCLUSO
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.

PREÇOS REGISTRADOS:
LOTE 1

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	Serviço	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITARIOS DE AMBIENTES E PRAGAS URBANAS - DESRATIZAÇÃO CORRETIVA, DESINSETIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE INSETICIDA POTENCIALIZADO (mínimo de 200m²), GEL PARA FORMIGA, DESCUMPINIZAÇÃO: Serviços de exterminio e / ou controle de pragas urbanas, por empresa especializa conforme a Portaria CVS09/2000 e a Lei Estadual N.º 10.083. COM VISTORIA	150	R\$ 136,60	R\$ 20.490,00

PREÇO TOTAL REGISTRADO – 20.490,00 (VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2017**PROCESSO N.º 847/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2017****DETENTOR: NILTON CESAR DE OLIVEIRA MATERIAIS ME CNPJ: 14.856.981/0001-88****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11 DE MARÇO DE 2017****VIGENCIA: 03/04/2017 A 03/10/2017****GESTOR DO CONTRATO: PAULO CELSO ARAÚJO CERDEIRA, OSVALDO VELOSO RODRIGUES E LILIANE DOS SANTOS MOTA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS****VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	Tonelada	Pedra Bica Corrida: Conjunto de pedra britada, pedrisco e pó-de-pedra, sem graduação definida, também chamada de 4ª, considerada primária, pois não passa pelo processo de rebitagem. É usada como base na pavimentação de ruas e pistas de concreto.	16.500	R\$ 31,60	R\$ 521.400,00
4	Tonelada	Brita 1: 9,5mm a 19mm podendo ser usada em concretos em geral, graduada para base de pistas, massa asfáltica, laje e outros pré-moldados, revestimentos, etc.	3.500	R\$ 31,90	R\$ 111.650,00
5	Tonelada	Pedra nº 2: Produto utilizado pela construção civil, apropriado para fabricação de concreto para qualquer tipo de edificação de colunas, vigas e lajes assim como em diversas aplicações na construção de edificações de grande porte.	3.000	R\$ 31,90	R\$ 95.700,00
6	Tonelada	Pedra nº 3: Produto utilizado pela construção civil, apropriado para fabricação de concreto para qualquer tipo de edificação de colunas, vigas e lajes assim como em diversas aplicações na construção de edificações de grande porte.	1.000	R\$ 31,90	R\$ 31.900,00
8	M³	Areia Grossa Lavada	1.000	R\$ 51,90	R\$ 51.900,00

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 812.550,00 (OITOCENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2017****PROCESSO N.º 847/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2017****DETENTOR: ITA RIO TERRAPLANAGEM EIRELI EPP CNPJ: 26.204.096/0001-01****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11 DE MARÇO DE 2017****VIGENCIA: 03/04/2017 A 03/10/2017****GESTOR DO CONTRATO: PAULO CELSO ARAÚJO CERDEIRA, OSVALDO VELOSO RODRIGUES E LILIANE DOS SANTOS MOTA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS****VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
2	Tonelada	Rachão: Pedra bruta com britagem primária com dimensões adequadas para o manuseio, com aproximadamente 0,064m a 0,170m, podendo ser usado em drenagem, sub-base para pavimentos, gabião, concretos ciclóticos, etc.	7.000	R\$ 31,75	R\$ 222.250,00
7	M³	Areia Média Lavada	6.030	R\$ 40,00	R\$ 241.200,00
9	M³	Areia Fina Lavada	830	R\$ 51,75	R\$ 42.952,50

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 506.402,50 (QUINHENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2017**PROCESSO N.º 847/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2017****DETENTOR: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME CNPJ: 17.452217/0001-35****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11 DE MARÇO DE 2017****VIGENCIA: 03/04/2017 A 03/10/2017****GESTOR DO CONTRATO: PAULO CELSO ARAÚJO CERDEIRA, OSVALDO VELOSO RODRIGUES E LILIANE DOS SANTOS MOTA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS****VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.****PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
3	Tonelada	Pedrisco: de acordo com as normas da NBR.	6.600	R\$ 31,70	R\$ 209.220,00

PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 209.220,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 136/2017****CONTRIBUINTE**

NOME: CHEVROCAR MULTIMARCAS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA OLINDA CARVALHO DE OLIVEIRA, 188, VILA APARECIDA, ITAPEVA/SP.
CNPJ: 14.234.208/0001-80
R.A.: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA.
LISTA DE SERVIÇOS – Item 14.01, artigo 37 da Lei 1.102/1997 – CTM.

INFRAÇÃO E MULTA

No dia 03 de ABRIL de 2017 as 10:00, no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 416/2017, constatei que não houve a prestação de informações solicitadas pela Administração no Termo de Intimação Fiscal nº 04/2017, cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso X, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

Lei 1.102/97 – CTM
 Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e correspondentes sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

X – ...quando houver embaraço à ação fiscalizadora...

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de **R\$ XXX,XX (XXXXXXXX XXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXXXXX)**.

OBSERVAÇÕES

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
 - Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da presente data.
 - Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

AUTUADO

Nome: _____
 CPF/MF: _____
"VIA AR"

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome: RENATO DE SOUZA LEME Matrícula: 14.116
 Telefone para contato: (15) 3526-8014
 Assinatura _____
*** PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL**

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 137/2017****CONTRIBUINTE**

INSCRIÇÃO: 22.238 **CNPJ:** 10.532.254/0009-61
NOME: ALEXANDRE DE P MIRANDA PLACAS - ME
ENDEREÇO: RUA CAPÃO BONITO, 261, VILA BOM JESUS, ITAPEVA/SP.
ATIVIDADE: COMÉRCIO E GRAVAÇÃO DE PLACAS.

INFRAÇÃO E MULTA

Às 10:22 do dia 03 do mês de ABRIL de 2017, no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 3283/2017, constatei que não houve a solicitação do cancelamento da inscrição municipal no prazo legal de 60 dias (**Inatividade a partir de 08/11/2010**), cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso IV, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

Lei 1.102/97 – CTM
 Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e correspondentes sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

IV – quando não houver sido solicitada a sua atualização, alteração ou cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias na forma desta legislação tributária...

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX XXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXXXXX)**.

OBSERVAÇÕES

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
 - Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da ciência.
 - Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

AUTUADO

Nome: _____
 CPF: _____ Data: ___/___/___
 Assinatura _____
 Hora: _____ **"VIA AR"**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome: RENATO DE SOUZA LEME Matrícula: 14.116
 Telefone para contato: (15) 3526-8014
 Assinatura _____
*** Publicado na Imprensa Oficial**

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 128/2017****CONTRIBUINTE**

INSCRIÇÃO: 20.133 **CNPJ:** 09.157.269/0001-50
NOME: ECO-LOGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA EPITACIO PIEDADE, 196, VILA OPHELIA, ITAPEVA/SP.
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO.

INFRAÇÃO E MULTA

Às 11:22 do dia 28 do mês de MARÇO de 2017, no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 1419/2017, constatei que não houve a solicitação do cancelamento da inscrição municipal no prazo legal de 60 dias (**Inatividade a partir de 01/01/2012**), cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso IV, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

Lei 1.102/97 – CTM
 Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e correspondentes sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

IV – quando não houver sido solicitada a sua atualização, alteração ou cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias na forma desta legislação tributária...

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de **R\$ 92,69 (Noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

OBSERVAÇÕES

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
 - Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da ciência.
 - Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

AUTUADO

Nome: _____
 CPF: _____ Data: ___/___/___
 Assinatura _____
 Hora: _____ **"VIA AR"**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome: RENATO DE SOUZA LEME Matrícula: 14.116
 Telefone para contato: (15) 3526-8014
 Assinatura _____
*** Publicado na Imprensa Oficial**

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

NOTIFICAÇÃO Nº 61/2017

Interessado: DANIELE CALDAS BORELLA ITAPEVA ME.
Processo: 3293/2017
Endereço: RUA ROQUE DO AMARAL, 89, VILA DOM BOSCO, ITAPEVA/SP
Ramo de Atividade: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
IM: 24.325 **Abertura:** 07/08/2012
CNPJ: 16.648.580/0001-68 **CPD:** 8824915

TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO

Em concordância com o disposto no artigo 136 – Inciso I e III, da Lei 1102/97, fica o contribuinte/responsável ciente, que no dia (28) de (MARÇO) de 2017, às (10:10) h, dei início à fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao período de 07/08/2012 a 31/12/2014, excluindo nesta data a espontaneidade de acordo com o disposto no artigo 136 – Parágrafo Único, do mesmo diploma legal, tendo prazo de conclusão de 180 dias.

Fica o contribuinte intimado sob as penas da lei, a apresentar à Divisão de Fiscalização de Tributos os documentos relacionados abaixo, no horário compreendido das 08h às 11h30m e das 13h30m às 18h, no PRAZO DE 20 DIAS a partir do recebimento desta, no Paço Municipal localizado à Praça Duque de Caxias nº 22 - Centro, aos cuidados do Auditor Fiscal Tributário infra-assinado, com fundamento no artigo 139, da Lei 1102/97, combinado com o artigo 31 e 113 da mesma Lei.

Esta Notificação é medida preparatória para a constituição do crédito tributário conforme Artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta notificação consta das folhas 1/1.

Documentos requisitados (todos relativos ao período de **07/08/2012 a 31/12/2015**):

- 1) Informe de Rendimentos DIRF (FONTE PAGADORA).
- 2) Livro Caixa;
- 3) Guias de Recolhimento;
- 4) Contrato Social;
- 5) Contratos de prestação de serviços firmados.

Nota 01: Caso o contribuinte não possua alguns dos documentos solicitados nos itens acima, apresentar uma declaração justificada para tal ocorrência.

Nome:		Renato de Souza Leme Auditor Fiscal tributário Matr.: 14.116
RG:	Fone:	
RECEBI A 2ª VIA – ASSINATURA:		
"VIA AR"		

* OBS: TAMBÉM PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva – CEP: 18400-900
Tel/Fax: (15) 3526-8065 / 3526-8040 – Email: fiscal@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

NOTIFICAÇÃO Nº 57/2017

Interessado: DANILOKELLY REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ITAPEVA LTDA ME.
Processo: 3291/2017
Endereço: RUA WILSON PONTES, 301, ANEXO, JARDIM SANTA ROSA, ITAPEVA/SP
Ramo de Atividade: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO...
IM: 24.278 **Abertura:** 21/08/2012
CNPJ: 16.746.374/0001-90 **CPD:** 8824867

TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO

Em concordância com o disposto no artigo 136 – Inciso I e III, da Lei 1102/97, fica o contribuinte/responsável ciente, que no dia (28) de (MARÇO) de 2017, às (09:45) h, dei início à fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao período de 21/08/2012 a 31/12/2014, excluindo nesta data a espontaneidade de acordo com o disposto no artigo 136 – Parágrafo Único, do mesmo diploma legal, tendo prazo de conclusão de 180 dias.

Fica o contribuinte intimado sob as penas da lei, a apresentar à Divisão de Fiscalização de Tributos os documentos relacionados abaixo, no horário compreendido das 08h às 11h30m e das 13h30m às 18h, no PRAZO DE 20 DIAS a partir do recebimento desta, no Paço Municipal localizado à Praça Duque de Caxias nº 22 - Centro, aos cuidados do Auditor Fiscal Tributário infra-assinado, com fundamento no artigo 139, da Lei 1102/97, combinado com o artigo 31 e 113 da mesma Lei.

Esta Notificação é medida preparatória para a constituição do crédito tributário conforme Artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta notificação consta das folhas 1/1.

Documentos requisitados (todos relativos ao período de **21/08/2012 a 31/12/2014**):

- 1) Informe de Rendimentos DIRF (FONTE PAGADORA).
- 2) Livro Caixa;
- 3) Guia de Recolhimento;
- 4) Contrato Social.

Nota 01: Caso o contribuinte não possua alguns dos documentos solicitados nos itens acima, apresentar uma declaração justificada para tal ocorrência.

Nome:		Renato de Souza Leme Auditor Fiscal tributário Matr.: 14.116
RG:	Fone:	
RECEBI A 2ª VIA – ASSINATURA:		
"VIA AR"		

* OBS: TAMBÉM PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva – CEP: 18400-900
Tel/Fax: (15) 3526-8065 / 3526-8040 – Email: fiscal@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

NOTIFICAÇÃO Nº 58/2017

Interessado: PAOLA HEFFKO ITAPEVA ME.
Processo: 3292/2017
Endereço: RUA DOUTOR PINHEIRO, 570, TERREO, CENTRO, ITAPEVA/SP
Ramo de Atividade: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO...
IM: 24.686 **Abertura:** 01/02/2013
CNPJ: 17.542.919/0001-00 **CPD:** 8825279

TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO

Em concordância com o disposto no artigo 136 – Inciso I e III, da Lei 1102/97, fica o contribuinte/responsável ciente, que no dia (28) de (MARÇO) de 2017, às (10:00) h, dei início à fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao período de 01/02/2013 a 31/12/2014, excluindo nesta data a espontaneidade de acordo com o disposto no artigo 136 – Parágrafo Único, do mesmo diploma legal, tendo prazo de conclusão de 180 dias.

Fica o contribuinte intimado sob as penas da lei, a apresentar à Divisão de Fiscalização de Tributos os documentos relacionados abaixo, no horário compreendido das 08h às 11h30m e das 13h30m às 18h, no PRAZO DE 20 DIAS a partir do recebimento desta, no Paço Municipal localizado à Praça Duque de Caxias nº 22 - Centro, aos cuidados do Auditor Fiscal Tributário infra-assinado, com fundamento no artigo 139, da Lei 1102/97, combinado com o artigo 31 e 113 da mesma Lei.

Esta Notificação é medida preparatória para a constituição do crédito tributário conforme Artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta notificação consta das folhas 1/1.

Documentos requisitados (todos relativos ao período de **21/08/2012 a 31/12/2014**):

- 1) Informe de Rendimentos DIRF (FONTE PAGADORA).
- 2) Livro Caixa;
- 3) Guias de Recolhimento;
- 4) Contrato Social;
- 5) Contratos de prestação de serviços firmados.

Nota 01: Caso o contribuinte não possua alguns dos documentos solicitados nos itens acima, apresentar uma declaração justificada para tal ocorrência.

Nome:		Renato de Souza Leme Auditor Fiscal tributário Matr.: 14.116
RG:	Fone:	
RECEBI A 2ª VIA – ASSINATURA:		
"VIA AR"		

* OBS: TAMBÉM PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva – CEP: 18400-900
Tel/Fax: (15) 3526-8065 / 3526-8040 – Email: fiscal@itapeva.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Ref.: Processo Administrativo n.º 2.580/2015

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 54 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na Rua Doutor Cícero de

Continuação da Pagina 12

Alencar, n.º 805, fundo 01, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, de propriedade do Sr. José Dias dos Santos, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender o Programa "Aluguel Social" no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 27 de janeiro de 2017, conforme Termo de Contrato n.º 064/2017.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

Ref.: Processo Administrativo n.º 1.633/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 15 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na Travessa 02 da Rua Higino Marques, n.º 58, fundo 01, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP de propriedade de Arlete de Jesus Almeida, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender o Programa "Aluguel Social" no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2017, conforme Termo de Contrato n.º 065/2017.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.968, DE 27 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis no ensino fundamental da rede de ensino municipal de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, aos estudantes do ensino fundamental a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas de seus interesses, na forma da presente lei com as seguintes atribuições:

I – Representar o aluno em suas demandas e necessidades junto ao estabelecimento de ensino;

II – Realizar campanhas educativas com temas relacionados à democracia, à cidadania e ao protagonismo juvenil;

III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV – Contribuir na organização de eventos do calendário escolar;

V – Participar de reuniões convocadas pela direção;

VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola;

VII - Promover a cooperação entre a gestão escolar, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;

VIII – Participar da articulação da escola com as famílias e a comunidade para a integração da sociedade com a escola.

Art. 2º Cabe aos estabelecimentos de ensino, que ofereçam o ensino fundamental, estimular a criação do grêmio estudantil.

Art. 3º A criação do grêmio estudantil dar-se-á mediante Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

I - do diretor da escola; ou

II - dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados; ou

III - da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º O edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser publicado até o 30º (trigésimo) dia letivo.

§ 2º Essa publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 3º A Assembleia terá como objeto a discussão e a deliberação dos seguintes assuntos:

1. estatuto interno do grêmio;

2. comissão eleitoral;

3. data da eleição.

§ 4º A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º A eleição com voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral.

Art. 5º Fica assegurado ao grêmio estudantil:

I - espaço para realização de suas atividades;

II - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

III - acesso de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 6º SUPRIMIDO

Art. 7º As disposições dessa lei se aplicam as entidades educacionais públicas alocadas nas zonas urbana e rural.

Art. 8º SUPRIMIDO

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.969, DE 27 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção básica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2364	Manutenção dos serviços de atenção básica
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0114	Convênio – aquisição mobiliários e equipamentos de informática
Valor do Crédito		R\$ 35.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção básica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2364	Manutenção dos serviços de atenção básica
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0136	Estruturação – Rede de Serviços – Atenção Básica Saúde
Valor do Crédito		R\$ 35.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção básica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2364	Manutenção dos serviços de atenção básica
Fonte de Recurso	92	Transferências e convênios estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0142	Equipamentos e material permanentes para UBS
Valor do Crédito		R\$ 115.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte profilático e terapêutico

Continuação da Pagina 13

Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2364	Manutenção dos serviços de atenção básica
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0109	Aquisição de equipamentos para UBS – Portaria 2.198
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte profilático e terapêutico
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2366	Assistência farmacêutica
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0117	Projeto fitoterápico - Investimento
Valor do Crédito		R\$ 90.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente aos convênios:

- Aquisição de material permanente para Unidades Básica de Saúde – UBS;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática;
- Estrutura da Rede de Serviços de Saúde;
- Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápico;
- Aquisição de material e equipamentos permanentes para Unidades Básica de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.970, DE 27 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.02.00	Fundo da Criança e Adolescente
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à criança e ao adolescente
Programa	4001	Desenvolvimento Social
Ação	2092	Atendimento a criança e ao adolescente
Fonte de Recurso	93	Recursos Próprios de fds especiais de despesa-vinculados
Código de Aplicação	500 0064	Fundo da Criança e do adolescente- Conselho
Valor do Crédito		R\$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior referente ao Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.971, DE 28 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a criação da função gratificada de “Chefe de Secretaria” na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva a função gratificada de “Chefe de Secretaria”, a ser exercida por um dos Oficiais Administrativos integrantes do quadro, mediante livre nomeação do Presidente.

Art. 2º Competirá ao “Chefe de Secretaria” o desempenho das seguintes funções: organizar e distribuir entre os servidores as atividades da Secretaria Administrativa; chefiar, orientar e supervisionar os serviços desempenhados pelos oficiais administrativos; definir os padrões dos trabalhos da secretaria; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo presidente; fazer cumprir o Regimento Interno naquilo que lhe competir.

Art. 3º O servidor nomeado para o exercício da função de “Chefe de Secretaria” receberá uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.972, DE 28 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a denominação do Centro de Convivência e Cidadania Motorista Celso Vieira.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Motorista Celso Vieira, o prédio do CCC - Centro de Convivência e Cidadania, localizado na rua José Basílio de Araújo Ferraz, nº 70 – Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.973, DE 29 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionadas no orçamento do presente exercício:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção básica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2364	Manutenção dos serviços de atenção básica
Fonte de Recurso	05	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0147	Equipamentos e materiais permanentes – Prop. 115006
Valor do Crédito		R\$ 230.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção básica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2364	Manutenção dos serviços de atenção básica
Fonte de Recurso	05	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0148	Equipamentos e materiais permanentes – Prop. 115001
Valor do Crédito		R\$ 110.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade

Continua na Pagina 15

Continuação da Pagina 14

com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, referente aos convênios federais para “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes” identificadas pelas propostas n.º 13694379000115001 e 13694379000115006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.974, DE 29 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente
Função	08	Assistência Social
Subfunção	241	Assistência ao idoso
Programa	4001	Desenvolvimento Social
Ação	2336	Atendimento ao idoso
Fonte de Recurso	92	Transferência e Convênios Estaduais-Vinculados
Código de Aplicação	500 0034	Convênio-Centro do idoso-Projeto Quero Vida
Valor do Crédito		R\$ 11.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior referente ao Projeto Quero Vida do Governo Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.975, DE 29 DE MARÇO DE 2017

INSTITUI o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 2º O “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, será destinado à realização de eventos com a finalidade de divulgar e valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.976, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre denominação da via pública Ademir Sene, no Bairro São Mateus.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Ademir Sene a travessa 1 da Rua Roque Pereira de Godoy, no Bairro São Mateus.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.977, DE 29 DE MARÇO DE 2017

ALTERA dispositivos do Código Tributário do Município de Itapeva (Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 125 e 197 do Código Tributário do Município de Itapeva (Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Findo o prazo para o pagamento de qualquer tributo devido, incidirão os seguintes acréscimos:

a) atualização monetária;

b) multa de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias;

c) multa de 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias;

e) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.” (NR)

“Art. 197. Por razões de economia processual, poderá a Administração, dispensar o ajuizamento de ações executivas fiscais para a cobrança de créditos tributários quando o valor atualizado, sem os acréscimos de multas e juros, seja inferior a 1 (um) salário mínimo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1627, de 01 de março de 2001 e Lei Municipal n.º 2640, de 18 de agosto de 2007.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.978, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI é destinado a promover o pagamento de créditos do Município, decorrentes de débitos fiscais e tributários lançados, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento, inclusive aqueles homologados pelo programa instituído pela Lei Municipal n.º 2.303, de 6 de julho de 2005; Lei Municipal 2.938, de 30 de julho de 2009; Lei Municipal n.º 3.055, de 27 de abril de 2010; pela Lei Municipal n.º 3.155, de 29 de dezembro de 2010; pela Lei Municipal n.º 3.501, de 1º de março de 2013; Lei Municipal n.º 3.736, de 4 de setembro de 2014 e pela Lei Municipal n.º 3.828, de 23 de junho de 2015.

§ 2º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, sempre que instada a se manifestar, e observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do interessado, mediante requerimento, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º Os débitos fiscais e tributários incluídos no PPI serão atualizados e consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Os créditos fiscais e tributários não constituídos, por ato voluntário do interessado, serão lançados na data do requerimento de opção e incluídos no PPI.

§ 3º O requerimento de opção de ingresso no PPI, poderá ser efetuado até o último dia útil do décimo segundo mês subsequente à data da publicação desta lei.

§ 4º Como condição para ingressar no PPI, o interessado:

I - se figurar em execução fiscal distribuída, deverá encaminhar-se ao Setor de Execuções Fiscais do Fórum de Itapeva e tomar ciência do executivo, dando-se por citado;

II - se se tratar de pessoa diversa daquela constante no Cadastro Fiscal Municipal, deverá comprovar sua condição de sujeito passivo e requerer a alteração cadastral, conforme art. 7º da Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997.

III - na hipótese de assunção de dívida por mera liberalidade, ou seja, sem vínculo com o fato gerador da obrigação fiscal e tributária, deverá fazer afirmação inequívoca dessa condição.

§ 5º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme o disposto nesta Lei, correspondência que contenha os débitos fiscais e tributários lançados, tendo por base a data da publicação desta Lei, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º.

§ 6º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 12 (doze) meses, o prazo fixado no § 3º deste artigo, motivando a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 7º Em caso de prorrogação do Programa nos termos do § 6º, os débitos fiscais e tributários incluídos no PPI serão atualizados monetariamente e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – a vista, com pagamento do valor principal com redução de 50% (cinquenta por cento) de multa e de juros de mora, desde que o ingresso no PPI se dê por opção do sujeito passivo, mediante requerimento;

II – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) de multa e dos juros de mora;

III – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) de multa e dos juros de mora;

IV – parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de multa e dos juros de mora;

V – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 20% (vinte por cento) de multa e dos juros de mora;

VI – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 15% (quinze por cento) de multa e dos juros de mora;

VII - parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 10% (dez por cento) de multa e dos juros de mora.

Art. 3º O requerimento de opção de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos fiscais e tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de

Continua na Pagina 16

Continuação da Pagina 15

eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e, ainda, da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º Comprovada a desistência dos embargos à execução fiscal ou da exceção de pré-executividade, quando for o caso, o executado concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§ 4º O executado poderá levantar a indisponibilidade ou penhora de seus ativos financeiros penhoráveis e de seus imóveis, quando do pagamento total da dívida.

§ 5º A indisponibilidade ou penhora gravadas nos veículos automotores do executado, permanecerão até o pagamento total da dívida.

Art. 4º Os débitos fiscais e tributários incluídos no PPI serão atualizados monetariamente e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – a vista, com pagamento do valor principal com redução de 100% (cem por cento) de multa e de juros de mora, desde que o ingresso no PPI se dê por opção do sujeito passivo, mediante requerimento;

II – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) de multa e dos juros de mora;

III – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) de multa e dos juros de mora;

IV – parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) de multa e dos juros de mora;

V – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) de multa e dos juros de mora;

VI – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) de multa e dos juros de mora;

VII – parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) de multa e dos juros de mora.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Município, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 5º O interessado procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no dia do requerimento de opção de ingresso no PPI, e as demais, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará sua atualização monetária, incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º O ingresso no PPI impõe ao interessado a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 4º desta lei.

§ 2º A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de Itapeva, apresentados à compensação prevista no art. 10, dar-se-á na forma do art. 195 da Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial o pagamento dos débitos vencidos ou a vencer não constantes do PPI.

II – deixar de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - a não comprovação de que o sujeito passivo se deu por citado quando tramitar execução fiscal em seu desfavor, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação dos débitos tributários no PPI;

IV – a não comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do interessado do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º O PPI não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

§ 3º Uma vez excluído do PPI, o interessado poderá efetuar novo parcelamento apenas uma única vez sob a égide da presente Lei, contudo, haverá mitigação de 15% (quinze por cento) dos descontos previstos no art. 4º desta Lei.

§ 4º A quantidade de prestações do novo parcelamento ficará adstrita ao número de parcelas vencidas sem pagamento.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. O interessado poderá compensar do montante principal do débito tributário,

calculado na conformidade do art. 3º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2016, que tenha contra o Município de Itapeva, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Parágrafo único. O interessado que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data do requerimento de opção de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, a certidão do valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

Art. 11. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – de natureza contratual.

Parágrafo único. O débito não tributário será consolidado observando-se o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.303, de 6 de julho de 2005; Lei Municipal 2.938, de 30 de julho de 2009; Lei Municipal n.º 3.055, de 27 de abril de 2010; pela Lei Municipal n.º 3.155, de 29 de dezembro de 2010; pela Lei Municipal n.º 3.501, de 1º de março de 2013; Lei Municipal n.º 3.736, de 4 de setembro de 2014 e pela Lei Municipal n.º 3.828, de 23 de junho de 2015.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.979, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DECLARA de Utilidade Pública a Associação de Amigos Juntos por Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Amigos Juntos por Itapeva.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.980, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, do "Projeto Parlamento Jovem" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva o projeto "Parlamento Jovem", com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º O Parlamento Jovem será constituído de estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, selecionados nas escolas da rede pública e particular.

Art. 3º A participação das escolas no projeto Parlamento Jovem será por livre adesão.

Art. 4º Cada escola que aderir ao projeto deverá indicar à Câmara Municipal um aluno para participar do Parlamento Jovem.

§ 1º As escolas em que houver alunos de ensino médio e de ensino fundamental poderão indicar um aluno de cada segmento.

§ 2º Os alunos selecionados para participar do Parlamento Jovem serão chamados de Jovens Parlamentares.

Art. 5º Cada edição do projeto terá duração de um ano, iniciando-se no mês de maio, com uma Sessão de apresentação dos participantes, e encerrando-se no mês de dezembro, com uma Sessão Especial do Parlamento Jovem.

Art. 6º No decorrer do ano serão realizadas oficinas mensais com o objetivo de proporcionar aos Jovens Parlamentares um aprendizado voltado a questões políticas e ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. O aprendizado adquirido nas oficinas e as experiências de cidadania vivenciadas no decorrer do projeto, deverão ser compartilhados pelos Jovens Parlamentares na instituição de ensino de que façam parte.

Art. 7º Concluído o cronograma de oficinas, a coordenação do projeto selecionará 15 Jovens Parlamentares para atuar como Vereadores Mirins na Sessão Especial de encerramento.

Art. 8º A coordenação, planejamento e execução do projeto serão de responsabilidade da Comissão Especial do Parlamento Jovem.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput será formada anualmente por até cinco Vereadores, definidos em comum acordo pelos próprios pares.

§ 2º A Comissão Especial do Parlamento Jovem poderá buscar parcerias e ter efetivo auxílio de colaboradores para o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de planejamento e execução do programa.

Art. 9º As questões específicas relacionadas ao funcionamento do Parlamento Jovem, assim como as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de ações e o formato das sessões especiais de apresentação e encerramento, serão previstas em regimento próprio, a ser elaborado pela Comissão Especial do Parlamento Jovem com o auxílio de colaboradores.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Continua na Pagina 17

Continuação da Pagina 16

LEI N.º 3.981, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a denominação da via pública Marcello Bertocco, no loteamento Moradas de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Marcello Bertocco a rua 06 do loteamento Moradas de Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.982, DE 30 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a denominação da via pública Luis Antônio da Silva, no bairro da Amarela Velha.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Luis Antônio da Silva a travessa que liga a Rodovia Faustino Daniel da Silva à travessa Eni Maria Alves Batista, no Bairro da Amarela Velha.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.983, DE 30 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a denominação da via pública Aparecido Teodoro da Luz, no Bairro Cercadinho.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Aparecido Teodoro da Luz a travessa da Rua Boa Vista, no Bairro Cercadinho.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.984, DE 30 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a denominação da via pública Aparecida Leme da Cruz, no loteamento Moradas de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Aparecida Leme da Cruz a rua 05 do loteamento Moradas de Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.650, DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 76/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 747.198,00 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e oito reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
71 / 3.3.90.35.00	7001 – Gestão pública na era do conhecimento	R\$ 74.000,00
04-122 / 7001-2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte Recurso 01	- Serviços de consultoria	
Cód. Aplic. 110 0000		

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
73 / 3.3.90.39.00	7001 – Gestão pública na era do conhecimento	R\$ 178.000,00
04-122 / 7001-2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1352 / 3.3.90.39.00	1001 – Saúde humanizada e referência do sudoeste paulista	R\$ 308.600,00
10-122 / 1001-2077	- Valorização do servidor público municipal	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 310 0000		

10.00.00	SECRETARIA DE CULTURA	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1369 / 3.3.90.39.00	3001 – Ampliar o acesso a cultura e preservar o patrimônio	R\$ 1.408,00
13-122 / 3001-2077	- Valorização do servidor público municipal	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

12.00.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
637 / 3.3.90.39.00	6001 – Agricultura familiar e desenvolvendo o agronegócio	R\$ 31.000,00
20-605 / 6001-2291	- Manutenção das centrais de abastecimento	
Fonte Recurso 01	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

12.00.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1372 / 3.3.90.39.00	6001 – Agricultura familiar e desenvolvendo o agronegócio	R\$ 22.790,00
20-605 / 6001-2094	- Valorização do servidor público municipal – Capacitação dos agricultores	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1378 / 3.3.90.39.00	5001 – Cidade sustentável	R\$ 60.000,00
15-122 / 5001-2077	- Valorização do servidor público municipal	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1381 / 3.3.90.39.00	8005 – Segurança e cidadania	R\$ 33.025,00
06-182 / 8005-1060	- Valorização do servidor público municipal – Manutenção da Guarda Municipal	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1383 / 3.3.90.39.00	8005 – Segurança e cidadania	R\$ 1.910,00
15-452 / 8005-2202	- Valorização do servidor público municipal – Manutenção das atividades de trânsito	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

Continuação da Pagina 17

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
795 / 3.3.90.39.00 06-182 / 8005-2288 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	8005 – Segurança e cidadania - Manutenção das atividades de segurança - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 36.465,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
49 / 3.3.90.39.00 04-122 / 7001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 110.000,00

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1278 / 3.3.90.39.00 19-572 / 7002-1160 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7002 – Itapeva digital - Tecnologia da informação - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1283 / 3.3.90.39.00 04-122 / 7001-2213 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Tecnologia da informação - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1350 / 3.3.90.39.00 04-122 / 7001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Valorização do servidor público municipal - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1706 / 3.3.90.46.00 04-122 / 7001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Valorização do servidor público municipal - Auxílio alimentação	R\$ 32.000,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1353 / 3.3.90.39.00 10-301 / 1001-2371 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do sudoeste paulista - Valorização do servidor público municipal – Manutenção dos serviços de atenção básica - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 221.899,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1708 / 3.3.90.46.00 10-122 / 1001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do sudoeste paulista - Valorização do servidor público municipal - Auxílio alimentação	R\$ 78.800,00

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
124 / 3.3.90.30.00 10-122 / 1001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do sudoeste paulista - Manutenção dos serviços administrativos - Material de consumo	R\$ 7.901,00

10.00.00	SECRETARIA DE CULTURA	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
547 / 3.3.90.39.00 13-122 / 3001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	3001 – Ampliar o acesso a cultura e preservar o patrimônio - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.408,00

12.00.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
854 / 4.4.90.51.00 20-605 / 6001-2291 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6001 – Agricultura familiar e desenvolvendo o agronegócio - Manutenção das centrais de abastecimento - Obras e instalações	R\$ 31.000,00

12.00.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
633 / 3.3.90.39.00 20-605 / 6001-2377 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6001 – Agricultura familiar e desenvolvendo o agronegócio - Proteção dos animais - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 22.790,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
693 / 3.3.90.39.00 15-122 / 5001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade sustentável - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
791 / 3.3.90.36.00 06-182 / 8005-2267 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	8005 – Segurança e cidadania - Manutenção da Guarda Municipal - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 33.025,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
784 / 3.3.90.30.00 06-182 / 8005-2288 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	8005 – Segurança e cidadania - Manutenção da Guarda Municipal - Material de consumo	R\$ 1.910,00

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
794 / 3.3.90.39.00 06-182 / 8005-2267 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	8005 – Segurança e cidadania - Manutenção das atividades de segurança - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 36.465,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANDREI ALBERTO MÜZEL
Secretário Municipal de Educação e de Cultura

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento e de Agricultura e Abastecimento

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal de Saúde

PATRÍCIA CAMPOS
Secretária Municipal Finanças, de Administração e Recursos Humanos e de Coordenação e Planejamento

Continua na Pagina 19

Continuação da Pagina 18

DECRETO N.º 9.653, DE 20 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Transporte Escolar - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, do Sr. Sidnei Rodrigues Pereira, produzindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2017.

DECRETO N.º 9.654, DE 20 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.966, de 9 de março de 2017. O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 3.966, de 9 de março de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita através do Ofício SEPLAN n.º 77/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial de R\$ 20.110,00 (vinte mil cento e dez reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2365	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0094	Bloco atenção MAC Amb. e Hospitalar – (MLMAC)
Valor do Crédito		R\$ 20.110,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao Bloco MAC-Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.655, DE 21 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita através do Ofício SEPLAN n.º 80/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 19.359,31 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2277 / 3.3.90.30.00	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista	R\$ 2.000,00
10-303 / 1001-2366	- Assistência farmacêutica	
Fonte Recurso 95	- Material de consumo	
Cód. Aplic. 300 0118		

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2278 / 3.3.90.39.00	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista	R\$ 3.359,31
10-303 / 1001-2366	- Assistência farmacêutica	
Fonte Recurso 95	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 300 0118		

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2279 / 3.3.90.36.00	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista	R\$ 14.000,00
10-303 / 1001-2366	- Assistência farmacêutica	
Fonte Recurso 95	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	
Cód. Aplic. 300 0118		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de superávit financeiro, verificado no exercício anterior, referente ao repasse federal “Qualifar”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.656, DE 21 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita através do Ofício SEPLAN n.º 80/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.111,45 (três mil, cento e onze reais e quarenta e cinco centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2280 / 4.4.90.52.00	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista	R\$ 3.111,45
10-122 / 1001-2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte Recurso 05	- Equipamentos e material permanente	
Cód. Aplic. 300 0149		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de superávit financeiro, verificado no exercício anterior, referente a emenda parlamentar do Deputado Guilherme Mussi para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.657, DE 21 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita através do Ofício SEPLAN n.º 79/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 17.180,02 (dezessete mil, cento e oitenta reais e dois centavos), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
2273 / 4.4.90.93.00	5001 – Cidade sustentável	R\$ 3.425,22
15-451 / 5001-1106	- Infraestrutura urbana e serviços complementares	
Fonte Recurso 91	- Indenizações e restituições	
Cód. Aplic. 100 0132		

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
2274 / 4.4.90.93.00	5001 – Cidade sustentável	R\$ 13.754,80
15-451 / 5001-1106	- Infraestrutura urbana e serviços complementares	
Fonte Recurso 95	- Indenizações e restituições	
Cód. Aplic. 100 0132		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de superávit financeiro, verificado no exercício anterior, referente ao convênio federal para obras de “Pavimentação e Recapeamento de diversas ruas na Vila Aparecida”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

Continuação da Pagina 19

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

DECRETO N.º 9.658, DE 21 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre baixa dos bens patrimoniais que especifica, pertencentes a diversas Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, procedendo periodicamente ao inventário de materiais em condições de uso, bem como dos considerados inservíveis, para fins de baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO a prévia manifestação da Comissão de Baixa Patrimonial – CBP do Município de Itapeva/SP, instituída nos termos do Decreto Municipal n.º 7.981, de 23 de setembro de 2013, que “regulamenta as ações de controle de bens móveis patrimoniais do Município de Itapeva/SP”;

CONSIDERANDO que é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais inservíveis ou por incorporação indevida, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 936/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do inventário patrimonial do Município de Itapeva/SP, dos bens móveis considerados inservíveis, descritos na lista constante no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRICIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

CONTROLE INTERNO DPM/BXPATRI/0002/2017			
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	OFÍCIO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL
23.430	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
26.058	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
48.140	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
34.477	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
34.480	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
10.185	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
8.081	CADEIRA DESK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
28.653	LAVADOURA/TANQUINHO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
22.323	ESTANTE DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
34.476	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
23.433	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
45.062	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
45.111	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
45.117	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
47.632	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
8.079	CADEIRA DESK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
8.082	CADEIRA DESK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
8.083	CADEIRA DESK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
26.053	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
63.732	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
63.731	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
63.728	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
63.734	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
63.735	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
42.536	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
48.143	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
32.174	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
34.740	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
69.707	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
34.739	RETRO PROJOTOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
31.971	MONITOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
26.164	MONITOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
26.056	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 120/2016	SME - JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
13.127	TV	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
43.174	CARTEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
43.183	CARTEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
43.192	CARTEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
11.538	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
38.118	CAIXA AMPLIFICADORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
31.096	ESTABILIZADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
28.143	NOBREAK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
43.167	CARTEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
43.207	CARTEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
43.244	CARTEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
43.185	CARTEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
11.512	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
40.377	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
61.970	MICROCOMPUTADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
69.693	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
27.998	ARMARIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
40.381	FILMADORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
27.177	RACK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
27.983	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
34.449	MICROCOMPUTADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
31.715	NOBREAK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
48.437	NOBREAK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
34.683	ESCADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA

Continua na Pagina 21

Continuação da Pagina 20

31.355	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
34.681	RETRO PROJETOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 121/2016	SME - EM MINISTRO SERGIO MOTTA
31.512	ESTABILIZADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
26.393	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
19.638	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
31.493	MONITOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
32.279	LIQUIDIFICADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
30.280	VENTILADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
30.276	VENTILADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
47.827	CARRINHO DE LEITURA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
38.771	ARQUIVO DE MADEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
79.401	CADEIRA GIRATÓRIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
30.312	CADEIRA TRAPÉZIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
29.715	KIT COZINHA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 122/2016	SME - EMEI PROFª ELZA SOUZA DE BARROS
48.036	ESTABILIZADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 123/2016	SME - EMEI PROFº OSCAR VIEIRA MURAT
19.102	CADEIRA DESK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
19.083	CADEIRA DESK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
33.719	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
63.957	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
63.958	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
63.959	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
63.960	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
6.298	RACK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
63.961	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
63.966	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
63.967	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
63.968	CADEIRA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
74.793	MESA PEBOLIM	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
74.625	LAVADORA ALTA PRESSÃO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 124/2016	SME - EM SATURNINO LIMA ARAUJO
73.045	CADEIRA DIRETOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 125/2016	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
27.011	CADEIRA UNIVERSITARIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 125/2016	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
69.550	RADIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 126/2016	SME - EMEI ZELINA GUIMARÃES
69.553	RADIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 126/2016	SME - EMEI ZELINA GUIMARÃES
69.552	RADIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 126/2016	SME - EMEI ZELINA GUIMARÃES
35.947	BALANÇA DE COZINHA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 126/2016	SME - EMEI ZELINA GUIMARÃES
23.463	APARELHO DE TELEFONE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.910	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.900	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
54.539	VENTILADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
40.202	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
25.810	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
29.766	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
68.346	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
79.899	MICROONDAS	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.444	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
69.661	LAVA ROUPA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
17.874	MONITOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
23.496	ESTANTE DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
23.495	ESTANTE DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
28.710	GUILHOTINA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
22.247	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
25.798	ARMARIO DE MADEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
34.604	MONITOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
30.096	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
56.424	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.446	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
64.209	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.746	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
22.904	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.445	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.443	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
23.500	ESTANTE DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
23.498	ESTANTE DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
37.322	PRATELEIRA DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
29.685	ESTANTE DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
74.480	CARRO TERMICO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.441	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
48.191	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
64.206	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
24.885	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
69.659	BATEDEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
56.423	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
28.707	MULTI PROCESSADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 127/2016	SME - EM GOV FRANCO MONTORO
73.973	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 128/2016	SME - EM TEREZINHA DE MOURA R. GOMES
37.267	CADEIRA GIRATÓRIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM

Continua na Pagina 22

Continuação da Pagina 21

32.228	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
5.292	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
53.353	CADEIRA GIRATÓRIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
37.421	CADEIRA GIRATÓRIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
38.842	ESTABILIZADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
31.740	SWITH	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
64.255	TELEFONE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
33.071	TELEFONE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
27.863	TELEFONE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
19.002	ESTABILIZADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
32.066	APARELHO CAMPAINHA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
48.353	SWITH	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
11.034	WEBCAM	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
20.350	ESTABILIZADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
29.561	CHAVE COMUNICATIVA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
32.069	SCANNER	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
38.566	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
38.565	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
26.380	MONITOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
19.003	SCANNER	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
26.152	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
29.143	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
17.979	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
32.076	MONITOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 129/2016	SME - CEAPEM
64.103	ESPREMEDOR DE FRUTAS	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 131/2016	SME - EMEI ZELINA GUIMARÃES
29.090	VENTILADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 132/2016	SME - EMEI JOSÉ LUCIO MARTINS
48.308	VENTILADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 132/2016	SME - EMEI JOSÉ LUCIO MARTINS
34.081	FOGÃO 4 BOCAS	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 132/2016	SME - EMEI JOSÉ LUCIO MARTINS
46.799	BANCO REFEITÓRIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 133/2016	SME - EMEI ZELINA GUIMARÃES
78.817	PURIFICADOR DE ÁGUA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 134/2016	SME - EMEI LENY MARIANO SÁ LIMA
14.824	MONITOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 135/2016	SME - EMEI ZELINA GUIMARÃES
21.848	RADIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 136/2016	SME - EM JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
22.827	CADEIRA DESK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 136/2016	SME - EM JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
50.099	CADEIRA SECRETÁRIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 136/2016	SME - EM JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
4.841	MESA ESCOLAR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
6.631	ARMARIO DE MADEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
6.685	LOUSA ESCOLAR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
6.769	VENTILADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
6.770	VENTILADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
10.693	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
23.030	VENTILADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
44.285	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
44.286	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
44.287	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
44.288	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
44.289	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
44.290	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
46.860	MESA REFEITORIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
47.110	MESA PROFESSOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
47.733	CARRINHO DE LEITURA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
47.741	CARRINHO DE LEITURA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
44.744	CARRINHO DE LEITURA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.512	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.513	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.514	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.515	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.516	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.517	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.518	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.519	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.520	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.521	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.522	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
59.523	CADEIRA ALUNO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
77.039	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 137/2016	SME - EM CEL ACACIO PIEDADE
48.015	ESTABILIZADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 138/2016	SME - EMEI LILIANE ANGELICA LEONEL MOREIRA
56.425	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 139/2016	SME - EM GOC FRANCO MONTORO
56.486	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 139/2016	SME - EM GOC FRANCO MONTORO
56.422	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 139/2016	SME - EM GOC FRANCO MONTORO
7.382	ARMARIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 140/2016	SME - EM MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
13.689	SUPORTE DE TV	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 140/2016	SME - EM MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
47.091	MESA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 140/2016	SME - EM MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
50.190	CADEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 140/2016	SME - EM MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
70.490	MESA DE TENIS	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 140/2016	SME - EM MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA

Continua na Pagina 23

Continuação da Pagina 22

22.494	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 141/2016	SME - EM DR PROF GENÉSIO DE MOURA MÜZEL
22.495	CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 141/2016	SME - EM DR PROF GENÉSIO DE MOURA MÜZEL
38.629	MICROCOMPUTADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 141/2016	SME - EM DR PROF GENÉSIO DE MOURA MÜZEL
38.630	MICROCOMPUTADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 141/2016	SME - EM DR PROF GENÉSIO DE MOURA MÜZEL
74.486	RADIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 141/2016	SME - EM DR PROF GENÉSIO DE MOURA MÜZEL
68.680	CHUVEIRO ELÉTRICO	OFÍCIO Nº 228/2016-SMAR	SMAR - SECRETARIA MUN. DE ADM. REGIONAIS
16.050	ESCRIVANINHA	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
9.116	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
9.123	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
9.118	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
9.124	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
16.062	CADEIRA DE MADEIRA	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
16.065	CADEIRA DE MADEIRA	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
5.535	FOGÃO	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
5.534	GELADEIRA	OFÍCIO Nº 245/2016-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
49.754	APARELHO TELEFONE S/ FIO	OFÍCIO SEMGNJ Nº 005/2017	SMGNJ - SECRETARIA MUN. DE GOV. E NEG. JURÍDICOS
40.526	APARELHO TELEFONE S/ FIO	OFÍCIO SEMGNJ Nº 011/2017	SMGNJ - SECRETARIA MUN. DE GOV. E NEG. JURÍDICOS
31.475	MONITOR	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 011/2017	SMARH - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
77.892	BEBEDOURO EM AÇO	OFÍCIO N.º 006/2017 - SEMJEL	SEMJEL - GINÁSIO DE ESPORTES CRESCÊNCIO FERRARESI/CCE
40.356	MESA PARA REFEITÓRIO	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
14.653	ARMÁRIO DE AÇO	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
21.494	ARMÁRIO DE AÇO	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
72.754	ARMÁRIO DE AÇO	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
48.190	ARMÁRIO DE AÇO	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
78.124	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
37.825	BEBEDOURO DE PRESSÃO	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
51.306	ARMÁRIO MULTIUSO	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
651	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
10.548	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO N.º 008/2017 - SEMJEL	SEMJEL - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESP. E LAZER
7.905	MESA DE FORMICA	OFÍCIO N.º 010/2017 - SEMJEL	SEMJEL - ESTÁDIO MUNICIPAL/JARDIM MARINGÁ
15.372	PRATELEIRA DE MADEIRA	OFÍCIO - SMOS N.º 0035/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
21.797	SUPORTE DE CPU	OFÍCIO - SMOS N.º 0035/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
31.440	MONITOR CRT	OFÍCIO - SMOS N.º 0035/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
74.508	MESA SEXTAVADA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 001/2017	SME - EM JOSÉ LOPES FERNANDES
40.859	CADEIRA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 001/2017	SME - EM JOSÉ LOPES FERNANDES
61.783	MICROSYSTEM	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 001/2017	SME - EM JOSÉ LOPES FERNANDES
78.770	TELEFONE MOTOCOLD	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 002/2017	SME - EMEI PROFª GUALCIA DE MELLO SANTOS
67.840	FOGÃO INDUSTRIAL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 002/2017	SME - EMEI PROFª GUALCIA DE MELLO SANTOS
78.897	APARELHO DE CELULAR	OFÍCIO - SMOS Nº 0039/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
5.229	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
10.314	VENTILADOR PEDESTAL	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
10.645	CADEIRA GIRATÓRIA	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
15.446	MONITOR CRT	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Continua na Pagina 24

Continuação da Pagina 23

15.954	APARELHO DE TELEFONE FIXO	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
15.967	APARELHO DE TELEFONE FIXO	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
21.447	APARELHO DE TELEFONE FIXO	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
27.832	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
29.449	MONITOR CRT	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
29.929	APARELHO DE TELEFONE FIXO	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
54.412	APARELHO DE TELEFONE FIXO	OFÍCIO - SMOS Nº 0056/2017	SMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

ATO N.º 327 / 2017

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.922, de 23 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o teor do ofício SMO/GMC nº 127/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita através do Ofício SEPLAN n.º 82/2017.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
11.01.00	27.812	3.007	1030	construção, ampliação e reforma de espaços esportivos	2286	4.4.90.51	95	100 0073	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
11.01.00	27.812	3.007	1030	construção, ampliação e reforma de espaços esportivos	575	4.4.90.51	1	110 0000	0,01
TOTAL REDUÇÃO									0,01

PORTARIA N.º 6.875, DE 16 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO N.º 1.677/2016

OBJETO: Sindicância Administrativa visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, envolvido em acidente de trânsito ocorrido em 20 de janeiro de 2016 às 11 horas, quando este, ao convergir da Rua Parapanema para a Rua Iperó conduzindo veículo oficial, Chevrolet/Classic, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, colidiu com veículo particular de marca Ford/Fiesta, cor vermelha, conforme descrito no Boletim de ocorrência n.º 78/2016.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos autos para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 6.876, DE 16 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO N.º 8.283/2016

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal R.C.C.K. registrado sob a Matrícula n.º 21257, como incurso no artigo 126 e artigo 127, "caput" e incisos IX e X da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, uma vez que esta vem exercendo de forma ineficiente suas funções como Educadora Social, nos seguintes equipamentos da rede de Assistência Social: BrinCras Kantian, BrinCras Santa Maria, Centro de Convivência e Cidadania e Casa Transitória; Além disso, a servidora no dia 24 de agosto de 2016, teria maltratado com palavras e ações a criança I. G., acolhido na Casa Transitória.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 6.877, DE 16 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO N.º 7.487/2015

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal V.F. registrado sob a Matrícula n.º 16223, como

incurso no artigo 86, "caput" da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, haja vista que a servidora apresentava até o dia 25 de agosto de 2015, 30 faltas injustificadas em seu prontuário.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 6.878, DE 16 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO N.º 5.947/2015

OBJETO: Sindicância Administrativa visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, na existência de possíveis irregularidades cometidas na Secretaria Municipal de Finanças, que culminaram no extravio dos Processos Administrativos n.º 18/2002, 4.594/2002, 4.693/2002, 876/2003, 1.441/2003, 1440/2003 e 2.064/2003.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos autos para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 6.879, DE 16 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO N.º 5.073/2016

OBJETO: Sindicância Administrativa visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, que determinou o retorno ao trabalho de servidor público municipal, durante o período de interdição parcial dos serviços de coleta de lixo, por ordem do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ocasionando assim alavatura do Auto de Infração n.º 20.927.509-0.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos autos para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Continua na Página 25

Continuação da Pagina 24

PORTARIA N.º 6.880, DE 16 DE MARÇO DE 2017
PROCESSO N.º 10.928/2014

OBJETO: Sindicância Administrativa visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, decorrente da suposta ocorrência de ato infracional, no âmbito da Casa Transitória em 8 de julho de 2014.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos autos para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 6.881, DE 16 DE MARÇO DE 2017
PROCESSO N.º 11.644/2013

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal R.C. registrado sob a Matrícula n.º 17617, como incurso no artigo 127, "caput", da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, haja vista que a servidora foi aprovada com restrição em sua última avaliação especial de desempenho.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 6.888, DE 24 DE MARÇO DE 2017
DESIGNA Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, da Lei Municipal n.º 2.375, de 4 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Ofício CRH n.º 163/2007, expedido em 24 de março de 2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2017, a ser composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Sra. Bruna Bühner Cravo Miori, Coordenadora de Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.073.561-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 362.349.108-07;

II - Sra. Vera Alice de Almeida Rosa Camargo, Oficial de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.468.916-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 114.097.478-59;

III - Sra. Marinalva de Oliveira Morta Camargo, Oficial de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.204.067-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 305.369.418-23.

Art. 2º Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRICIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO N.º 064/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO N.º 2.580/2015

LOCATÁRIO: Município de Itapeva

LOCADOR: José Dias dos Santos

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Doutor Cícero de Alencar, n.º 805, fundo 01, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado exclusivamente para atender o Programa "Aluguel Social".

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir de 27 de janeiro de 2017, vigorando até 26 de abril de 2017.

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

DOTAÇÃO: Órgão: 08.00.00

Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00

Função: 08

Subfunção: 244

Programa: 4001

Ação: 2343

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Despesa: 1853

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017.

CONTRATO N.º 065/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO N.º 1.633/2017

LOCATÁRIO: Município de Itapeva

LOCADOR: Arlete de Jesus Almeida

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Travessa 02 da Rua Higino

Marques, n.º 58, fundo 01, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP, para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado exclusivamente para atender o Programa "Aluguel Social".

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2017, vigorando até 24 de abril de 2017.

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

DOTAÇÃO: Órgão: 08.00.00

Unidade: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00

Função: 08

Subfunção: 244

Programa: 4001

Ação: 2343

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Despesa: 1853

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 043/2015

PROCESSO N.º 285/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2015

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 3 (três) meses, iniciando em 14 de março de 2017 e vencendo no dia 13 de junho de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 039/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO N.º 1.419/2014

LOCATÁRIO: Município de Itapeva

LOCADOR: Centro Espírita Allan Kardec

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe por mais 34 (trinta e quatro) dias, contados a partir de 2 de fevereiro de 2017 e vencendo no dia 7 de março de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 015/2016

PROCESSO N.º 9.733/2015

CARTA CONVITE N.º 16/2015

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Jose Jailton Sampaio Santos 95411038804

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 06 (seis) meses, iniciando em 12 de janeiro de 2017 e vencendo em 11 de julho de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 190/2016

PROCESSO N.º 7.158/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2016

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Pejota Pet Saúde Animal Ltda - EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto acrescentar aos itens constantes no objeto do Contrato original, 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato, correspondente a R\$ 1.062,50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), passando o valor total do referido Contrato a importância de R\$ 5.312,50 (cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta), conforme segue abaixo:

Qtde.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
125	Kg	Ração para cães.	ROYAL CANIN R\$ 8,50	R\$ 1.062,50

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2017.

ERRATA

Portaria n.º 6.870, de 6 de março de 2017

DESIGNA servidor público municipal para prestação de serviços na Casa da Agricultura de Itapeva/SP.

ONDE SE LÊ:

(...)

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 40.103, de 25 de maio de 1995, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.065, de 7 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.107, de 11 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o todo contido nos autos do Processo Administrativo n.º 1.903/2017;

LEIA-SE:

(...)

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 40.103, de 25 de maio de 1995, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.065, de 7 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.107, de 11 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o todo contido nos autos do Processo Administrativo n.º 1.903/2017;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor público municipal não caracterizará desvio de função.

Publicado parcialmente por haver saído com incorreções na edição de 20 de março de 2017, à página 13 da Imprensa Oficial do Município.

GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA OBTÉM LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO CADIN

A Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos, obteve liminar no TRF - Tribunal Regional Federal, que concede ao município a exclusão do Cadin



Itapeva obtém liminar para ser excluída do Cadin

O município de Itapeva estava com o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, por causa de uma ação do Ministério do Trabalho. Após estudo de toda a documentação, o Departamento Jurídico da Prefeitura entrou com uma liminar para exclusão do município junto ao Cadin, alegando valor exorbitante e risco iminente de prejuízo irreparável à coletividade de Itapeva, que foi acatada pelo Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho.

De acordo com o secretário de Governo e Negócios Jurídicos, esta negativação impedia o município de receber recursos federais. Com a declaração de nulidade, o município conseguirá destravar uma série de ações e projetos vinculados a repasses do Governo Federal. "Desde o primeiro dia de governo,

tomamos conhecimento desta negativação, sendo que o Departamento Jurídico do município concentrou seus esforços na missão de resgatar o nome e a imagem da cidade. Ter o nome incluído no Cadin prejudica o município na obtenção de convênios e recursos, inclusive tínhamos recursos oriundos do PAC-

-Programa de Aceleração do Crescimento, bloqueados e que agora poderão ser convertidos em benefícios para toda a população de Itapeva" declarou o secretário.

O prefeito parabenizou o corpo jurídico e salientou a importância dessa ação. "Uma cidade do porte do nosso município não pode ter o nome sujo e, infelizmente, esta era a situação. O primeiro passo, que é resgatar a credibilidade do município foi dado e a nossa prioridade é colocar a casa em ordem e retomar o desenvolvimento. Nosso setor jurídico fez um excelente trabalho, pois essa é uma vitória que resultará em muitas benfeitorias para todos os municípios", declarou o chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA

FEIRA DE ADOÇÃO DE ANIMAIS SERÁ DIA 22 DE ABRIL NA PRAÇA DE EVENTOS ZICO CAMPOLIM

Evento será realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social e Educação e Cultura

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as pastas de Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes e Educação e Cultura, realizará no dia 22 de abril, das 9h00 às 15h00, na Praça de Eventos Zico Campolim, feira de adoção de animais, que pertencem ao Canil Municipal.

Cães e gatos estarão ex-

postos no local, dando oportunidade para que os munícipes possam adotar um animal de estimação. Os interessados deverão estar munidos de RG, CPF e comprovante de endereço.

A lei 2706/2008 de autoria do Poder Executivo, institui o Código de Proteção aos Animais, que estabelece normas para a proteção, defesa, preservação e funcionamento do canil e do gatil do município.

Segundo a secretária de Desenvolvimento Econômico, os animais que são apreendidos permanecem no canil por 15 dias na esperança que o dono apareça para buscá-los. "Caso o proprietário do animal não reclame



a ausência dos bichos, eles irão para a adoção. Ao ser adotado, o animal receberá acompanhamento dos profissionais de medicina veterinária do Canil Municipal por 60

dias. Após esse período, não tendo nada que desabone, a adoção se tornará definitiva", explica a titular da pasta.

A secretária explica que estas feiras de exposição de cães e gatos serão feitas uma vez por mês sempre aos sábados na Praça de Eventos. "Queremos incentivar as pessoas a adotar os animais, tirando-os das ruas e proporcionando uma vida mais digna aos bichinhos de estimação", destaca.

Os interessados em adotar cães e gatos antes do evento, podem procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e conversar com a médica veterinária Daniela Galvão, pelo telefone 3522-1686/3522-0055.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEFESA SOCIAL E ESPORTES

JUDOCAS ITAPEVENSES GANHAM 7 MEDALHAS NA FASE REGIONAL DO CAMPEONATO PAULISTA

Nas categorias individuais, atletas conquistaram 3 de ouro, 1 de prata e 3 de bronze

Aconteceu no dia 25 de março, no ginásio da CCE, a abertura da fase regional do Campeonato Paulista de Judô, que contou com a presença de 200 atletas de 23 cidades que pertencem à 16ª Delegacia Regional da Federação Paulista de Judô, nas categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-18, sub-21, além da divisão especial masculino e feminino.

O técnico da equipe itapevense, Takeshi Yokoti, parabenizou o desempenho dos judocas, que obtiveram boa estreia em campeonatos este ano. “Nossos atletas tiveram excelente participação nesta fase regional, sendo que ficamos na 5ª colocação entre os 23 municípios



Itapeva ficou na 5ª colocação entre os 23 municípios participantes da fase regional do Campeonato Paulista

inscritos na competição”, destaca o treinador.

Na classificação geral, Sorocaba foi a campeã, enquanto Itapetininga a vice-campeã, JNF Tatuí ficou com a 3ª colocação, Academia A. Bento em quarto lugar e Itapeva ficou com a 5ª colocação.

Entre os resultados indivi-

duais, foram campeões os judocas Kauã Luan Suski de Camargo, Joaquim da Silveira Toledo Neto e Sanny Helen Jardim Leite. Já o atleta Kevin Douglas Almeida Camargo foi vice-campeão, enquanto ficaram em 3º lugar, Leonardo Boava Rosa, Vinicius Adrian Santos Brunetti e

Pedro Henrique Almeida Assis Gouveia.

Representando o prefeito de Itapeva, o secretário de Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes, desejou boas-vindas aos judocas, enfatizando que o esporte é o grande incentivo para a prática da cidadania. Também parabenizou o professor de judô e delegado regional Takeshi Yokoti, por representar o município de Itapeva em competições estaduais e nacionais, como árbitro de judô.

O judoca Kevin Douglas de Almeida Camargo fez o juramento do atleta, enquanto o árbitro Vinicius Almeida Grassi representou a comissão de arbitragem, fazendo a saudação aos atletas participantes da competição.

Os atletas classificados neste campeonato disputarão no dia 9 de abril, da fase inter-regional do Campeonato Paulista em Itapetininga.

FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

POPULAÇÃO PODE COLABORAR COM A LIMPEZA DOS TERRENOS E QUINTAIS DO MUNICÍPIO

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Fazenda e Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realiza a fiscalização dos terrenos e quintais da cidade. Todos os terrenos devem estar constantemente com o mato aparado, livres de entulhos ou depósitos irregulares de objetos e a responsabilidade da limpeza do local

é sempre do proprietário.

Os quintais das casas também devem estar sempre em boas condições, na questão de altura de mato ou acúmulo de objetos, para se evitar a proliferação de insetos ou pragas urbanas.

A população pode ajudar com a fiscalização da Prefeitura entrando em contato pelo telefone 3526-8124 e informando a rua, na qual o terreno está localizado e o número da residência vizinha a ele.

A secretária de Fazenda e Administração, explica que a multa aplicada para terrenos com matos altos é gravíssima e cobrada por lote. “Não importa quem depositou a sujeira no terreno

ou deixou o mato crescer, a responsabilidade do lote é sempre do proprietário e ele poderá ser autuado pelo setor de Fiscalização Municipal caso, após o período da notificação, o mato não seja aparado”, explica.

A secretária também destaca que é recomendado ao proprietário realizar a construção de calçada e o levantamento de muro em seu terreno. “Desta forma, é muito mais fácil evitar que terceiros depositem materiais irregulares no terreno e o proprietário terá mais controle”, destaca.

O secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente explica que é proibido atear fogo em mato alto com

o intuito de aparar o terreno. Segundo ele, mesmo se o fogo acontecer de forma acidental ou se for ateadado por terceiros, a responsabilidade da queimada é do proprietário do terreno. “As queimadas em terrenos também são alvos de autuação pelo setor de fiscalização, pois são nocivas ao meio ambiente e o fogo pode ser alastrado para as casas ou vegetações vizinhas. Os municípios que se depararem com alguém ateadando fogo em terreno, devem entrar em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para informar a situação”, destaca. O telefone da secretaria é o 3522-0310.

PREFEITURA

CREAS DESENVOLVE TRABALHO EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA



CRAS - 3521-3076
CREAS - 3521-4612

NÃO DÊ ESMOLA
MOSTRE O CAMINHO

Além de não resolver o problema, o ato de dar esmolas colabora para a permanência das pessoas nas ruas e cria a ilusão de que é possível viver por meio da mendicância.

 **Prefeitura Municipal de ITAPEVA**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes e a Secretaria de Saúde desenvolve trabalho para a reabilitação das pessoas em situação de rua, visando o bem-estar da população.

No dia 28 de março, o morador em situação de rua, conhecido como ERMINHO, foi encaminhado à clínica de reabilitação para dependentes químicos, em regime fechado, após conquista de ordem judicial. Ele foi diagnosticado com esquizofrenia, era conhecido por perambular pelo Centro da Cidade causando conflitos e constrangimentos. Anteriormente, a equipe do

CREAS tentou por diversas vezes a internação voluntária do morador, mas não obteve sucesso, pois ele fugia das clínicas de reabilitação e voltava para as ruas do Centro.

Na Clínica de Reabilitação, o Erminho será acompanhado por uma equipe multiprofissional que irá tratar de sua dependência química e desenvolver o trabalho de reinserção social. O morador Erminho não é o único cidadão em situação de rua a receber os cuidados da equipe do CREAS. Recentemente, cerca de 15 migrantes de outros municípios, que perambulavam pelas ruas de Itapeva, foram reconduzidos para suas cidades.

O Prefeito de Itapeva expli-

ca que este é um trabalho árduo, pois a maioria das pessoas em situação de rua se recusa a receber tratamento. “Eles preferem ficar na rua e não querem receber ajuda. Não podemos ferir a liberdade de locomoção de cada um. A internação em regime fechado só pode acontecer após a conquista de ordem judicial”, explica.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes realiza atividade de conscientização para que a população não dê esmolas. De acordo com dados da secretaria, as esmolas estimulam a compra de drogas e álcool e fazem com que as pessoas em situação de rua não sintam vontade de rece-

ber o tratamento adequado para dependência química e reinserção social.

O secretário de Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes enfatiza que a melhor forma de ajudar um cidadão em situação de rua é ligando para os telefones do CREAS e informando a situação. “O CRAS e o CREAS de Itapeva possuem equipes especializadas para o apoio e reabilitação das pessoas em situação de rua, por isso, a forma mais eficaz de ajuda é o encaminhamento desses cidadãos para o tratamento adequado”, destaca o secretário. O telefone do CRAS é o 3521-3076 e o telefone do CREAS é o 3521-4612.